



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO: INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA - IBRATEC
ASSUNTO : ADEQUAÇÃO DO CURSO DE INFORMÁTICA À NOVA LEGISLAÇÃO
RELATORA : CONSELHEIRA TEREZA MARIA BARROS CAMPOS DO AMARAL

PROCESSO N.º 227/2000

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 11/06/2001

PARECER CEE/PE N.º 32 /2001-CEB

I - RELATÓRIO:

A Diretoria da DNE/DEON, através de ofício n.º 63/2000, encaminha o Processo de Educação Profissional do Instituto Brasileiro de Tecnologia - IBRATEC - para análise e parecer deste Órgão Colegiado.

Em atendimento aos dispositivos legais da Lei Federal n.º 9.394/96, do Decreto Federal 2.208/97, do Parecer CNE/CEB n.º 16/99 e da Resolução CNE/CEB n.º 04/99, a Diretora Pedagógica do IBRATEC, através de ofício n.º 653/2000, encaminha a esse Egrégio Conselho, o Plano de Curso da Área de Informática para análise e parecer sobre a adequação dos mesmos à legislação vigente.

Instruem o processo:

1. Ofício n.º 63/2000 - DNE/DEON de 14/11/2000
2. Ofício n.º 653/2000 - IBRATEC de 14/11/2000
3. Dois Relatórios de Visita de Verificação Prévia - DEE Recife Norte de 10/11/2000
4. Projeto do Curso Técnico em Sistemas de Informação Habilitações: Desenvolvimento de Sistemas e Suporte a Usuários para área Profissional: Informática - Planif/IBRATEC, contendo Bases legais; Dados da Instituição Mantenedora e da Instituição Mantida/Executora; Dados dos Dirigentes; História da Instituição Mantenedora e suas principais atividades; e o Projeto do Curso proposto.

II - ANÁLISE:

A Resolução CEE/PE n.º 02/2000, de 23 de outubro de 2000, que estabelece procedimentos para autorização de cursos de Educação Profissional em nível técnico, contextualiza esta educação na confluência de dois direitos fundamentais do cidadão, o direito à Educação e o direito ao trabalho, conforme o novo ordenamento legal, através da Lei Federal n.º 9394/96 - LDB - do Decreto Federal n.º 2.208/97, do Parecer CNE/CEB n.º 16, de 05/10/99 e da Resolução n.º 04, de 05/10/99, CNE/CEB.

De acordo com o Art. 14 da Resolução CEE/PE n.º 02/2000, os Cursos de Educação Profissional já autorizados por este CEE/PE, deverão ajustar-se aos dispositivos legais supracitados, conforme o disposto nesta Resolução.

Neste sentido passamos a analisar o pedido do IBRATEC de adequação de seus cursos de Educação Profissional em nível técnico de Informática, de acordo com a legislação pertinente.

Conforme a documentação que instrui o processo o IBRATEC está autorizado a funcionar de acordo com o seu Regimento - Portaria SEE n.º 0902, de 26/3/1997 - D.O. 27/3/1997 e Portaria SE n.º 8131, de 06/9/1999 - D.O. 07/9/1999 que concede Reconhecimento conforme o Art. 10, inciso IV da Lei Federal n.º 9394/96, aos cursos de Educação Profissional de nível técnico em Informática.

A visita de verificação prévia realizada pela Inspeção Escolar registra em seus relatórios a "excelente estrutura física, equipamento, mobiliário adequado aos Cursos", conforme descreve no Anexo I relativo ao IBRATEC da Praça do Entroncamento, 36, Bairro das Graças, Recife/PE, do qual constam 6 laboratórios de Software, um laboratório de Hardware e 4 salas de aula com televisores

ligados a computadores, quadro branco, bancadas específicas, e 87 microcomputadores disponíveis às atividades de ensino-aprendizagem, com o parecer favorável da Inspetora Amália Gonçalves de Lima de acordo com os princípios norteadores da legislação vigente, assegurando a continuidade das atividades de Ensino Profissional na área de Informática pelo IBRATEC em Relatório de 10/11/2000, atendendo ao Art. 4º incisos I e II da Resolução CEE/PE nº 02/2000.

Quanto ao Plano de Curso, está coerente com o respectivo projeto pedagógico, elaborado conforme o Art. 4º inciso III da referida Resolução.

Apresenta o Histórico da Instituição Mantenedora a PLANINFO - Centro de Educação Tecnológica - fundada em novembro de 1990, franquia em vigor até 1994 substituído pelo IBRATEC em vigor até o presente, com expansão em três unidades de ensino no Recife, nos bairros das Graças, Boa Viagem e Cidade Universitária, e uma em João Pessoa/PB, desenvolvendo cursos de Educação Profissional na área de informática nos níveis Básico e Técnico.

Em sua Justificativa o IBRATEC descreve os resultados de uma pesquisa realizada pela *Arconsult* sobre Tendências de Mercado em Informática nas empresas públicas e privadas de PE informando sobre as redes de computadores, o uso dos computadores, processadores, a formação profissional desejada pelas empresas, a projeção da necessidade de profissionais de informática e a capacitação dos mesmos nos próximos 2 anos; os investimentos em Hardware e Software; destacando a avaliação dos cursos existentes, pelos alunos e empresas, considerando o Perfil de Saída, Currículo, Convênios e a integração Universidade-Empresas, concluindo sobre a necessidade do fomento à educação profissional com ênfase no saber fazer e no incremento das tecnologias de software e hardware nas empresas.

Referendado pela Pesquisa supracitada e pela legislação vigente o IBRATEC propõe a implementação de duas habilitações: Desenvolvimento de Sistemas - CTSI/DS e Suporte a Usuários - CTSI/SS, justificando e apresentando os objetivos e finalidades dos dois Cursos Técnico em Sistemas de Informação.

Em síntese os cursos objetivam "formar profissionais capazes de enfrentar o mercado de trabalho atual, tornando-os agentes de mudanças, contribuindo para o progresso social do País especialmente do Nordeste, "conjugando esforços dos poderes público e privado na realização de estudos regionais; propiciando um ensino fundamentado nas DCN, propiciando maior flexibilidade curricular de acordo com os dispositivos legais, favorecendo o trabalhador no trabalho, através da atualização profissional.

Descreve e regulamenta os Requisitos de Acesso, Processo Seletivo, Competências exigidas, tendo como pré-requisito a conclusão do Ensino Médio, e o Aproveitamento de Estudos conforme o Art. 8º da Resolução CEE/PE nº 02/2000.

Apresenta o Perfil Profissional de Conclusão de acordo com as especificidades e identidade dos cursos.

Em sua organização curricular apresenta a carga horária superior a estabelecida pela Resolução CNE/CEB nº 04/99 de 1.408 horas e 1.616 horas, respectivamente, podendo o aluno integralizar seus estudos de 2 a 5 anos.

O conteúdo curricular está organizado em períodos, habilitações e itinerários formativos de modo a assegurar a flexibilidade e aceleração de estudos.

Os critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores estão descritos de acordo com o Art. 11 da Resolução nº 4, CNE/CEB.

Os critérios de avaliação apoiam-se em diretrizes gerais, nos processos metodológicos de construção e de verificação de aprendizagem, relacionando níveis de desempenho e notas com registro em diário de classe, assegurando a recuperação no processo.

As instalações e equipamentos correspondem ao descrito no Relatório da visita de verificação prévia, com destaque para a infra-estrutura de informática, internet, biblioteca virtual, secretaria virtual

e auditório virtual ou sala de Teleconferência, e os laboratórios com a relação de 1 por turma e 2 alunos por máquina, apresentando ainda excelente infra-estrutura de apoio ao aluno nas atividades teóricas e práticas.

O pessoal docente e técnico atende aos critérios apresentados no Art. 4º § 1º e § 2º incisos I, II e III.

Quanto aos Certificados de Qualificação, serão conferidos aos egressos dos módulos II e III, conforme sistemática de avaliação de competências, e os Diplomas de Habilitação serão expedidos aos que concluírem.

Os Diplomas de Técnico em Informática, Habilitação em Desenvolvimento de Sistemas - CTSI/DS e Habilitação Suporte a Usuários - CTSI/SS, serão conferidos aos egressos que concluírem com êxito todos os períodos ou módulos, conforme sistemática de avaliação de competências, no percurso de 2 a 5 anos.

Destacamos a necessidade do Diploma apresentar o registro das competências constituídas para o cumprimento das atribuições funcionais legalmente previstas para o exercício funcional, em atendimento ao Artigo 13, § 2º, da Resolução CEE/PE nº 02/2000.

III - VOTO:

Pelo exposto e analisado, consideramos que os Cursos de Educação Profissional de Técnico em Informática, Habilitação Suporte ao Usuário e Habilitação Desenvolvimento de Sistemas, oferecidos pelo IBRATEC, cumprem os requisitos e as Diretrizes expressas na legislação vigente.

Este é o Voto.

Dê-se ciência ao interessado, e à DERE competente.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 07 de maio de 2001.

MARIA IÊDA NOGUEIRA - Presidenta

TEREZA MARIA BARROS CAMPOS DO AMARAL - Vice-Presidente e Relatora

ALCIDES RESTELLI TEDESCO

ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR

ARMANDO REIS VASCONCELOS

MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE

MARIA TERESA LEITÃO DE MELO

MARIA EDENISE GALINDO GOMES

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 11 de junho de 2001


ALCIDES RESTELLI TEDESCO

Presidente em exercício

TD

V I S T O

Conselho Estadual de Educação/PE

Recife, 25 / 06 / 2001


Hermenegildo C. Sá
Secretaria Executiva